

## HABILITADOS

1	Agda Mendonça de Siqueira
2	Aline Rodrigues Santos
3	Aline Silva Porto
4	Ana Paula Paiva Carneiro Gonçalves
5	Alan Pereira de Castro
6	Artesanato Mantiqueira Ltda
7	Biscoitos Ferenzini Ltda
8	Camila Leandra Ribeiro
9	Carlyle Francisco Lopes Barros
10	Cássia Valéria da Silva
11	Cláudia Mara Bonsanto Silva
12	Comercial de Produtos Nobres Ltda.
13	Comida Alpha Ltda.
14	Cooperativa de Economia da Agricultura Familiar da Microrregião de Juiz de Fora – COOPEAFAMIJ
15	Davi Martins Ferreira
16	DMF Comércio de Alimentos Eireli
17	Empório Vieira Dias Ltda.
18	Érico de Paula
19	Florinda Helena Possal de Paula
20	Hamburgueria Mister Burguer Ltda
21	Iza Maria Ferreira de Medeiros
22	Lorena Aparecida dos Santos
23	Lucas Pinto Botelho
24	Márcia Paiva Aperibense
25	Marcos Teodoro Vaca Gonzalez

<b>26</b>	Márcio Henrique Pereira Possal
<b>27</b>	Maria Aparecida de Souza
<b>28</b>	Maria Eterna de Castro Oliveira
<b>29</b>	Maria Geralda de Souza Lopes
<b>30</b>	Maria Helena Gonçalves de Campos
<b>31</b>	Marília Fernandes de Castro
<b>32</b>	Maurilio Moreira
<b>33</b>	Neirilene dos Reis Souza Cassiano
<b>34</b>	Nelci Aparecida de Souza
<b>35</b>	Olipop Comércio Ltda
<b>36</b>	Paulo Roberto Gomes de Castro
<b>37</b>	Picante Temperos e Condimentos Ltda.
<b>38</b>	R A Severo - ME
<b>39</b>	Raízes Bistrô Ltda
<b>40</b>	Regina Célia Pereira de Castro
<b>41</b>	Renato Ribeiro de Oliveira
<b>42</b>	Rogério Mello Miranda
<b>43</b>	Rosileia Pereira Ignácio
<b>44</b>	Rosilene Aparecida da Silva Oliveira
<b>45</b>	Selete Sampaio Nogueira da Silva
<b>46</b>	Semear Produção de Mudas Ltda
<b>47</b>	Tiago Lourenço de Jesus Oliveira
<b>48</b>	Vinicius Possal Valério da Silva
<b>49</b>	Wanderlane da Silva Feliciano
<b>50</b>	Waney Santos Rocha

## CONDICIONADOS

**Aviso: as observações dispostas na lista abaixo se referem às habilitações que ficarão condicionadas à regularização da documentação, conforme disposto na ata da 5ª reunião da Comissão Especial de Contratação do presente Edital.**

CONDICIONADOS		
1	Sidnéia de Souza Terra	4.3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; 4.3.3.4. Certidão negativa da Fazenda Municipal.

## INABILITADOS

<p><b>Os licitantes relacionados na listagem abaixo foram convocados a comparecerem a reunião da Comissão de Contratação para realização de diligências conforme publicação veiculada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 16.03.24, e conforme Ata de 4ª reunião da Comissão Especial de Contratação os mesmos não compareceram para realização de diligências, estando pois inabilitados por não cumprirem todas às exigências do edital.</b></p>		
1	Antônio Carlos Batista Neves	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme <b>er-rata</b> .
		4.3.3.8. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
2	Antoni Vicente Campos	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme <b>er-rata</b> .
		4.3.1.1. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretense permissionário;
		4.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
		4.3.1.3. Certidão de regularidade fiscal com Fazenda do Estado de Minas Gerais;
		4.3.1.4. Certidão de regularidade fiscal Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;
		4.3.1.5. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
		4.3.1.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos

		<p>proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;</p> <p>4.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.</p>
3	Adriana Munck Schaeffer	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme <b>errata</b> .
		4.3.3.4. Certidão negativa da Fazenda Municipal;
4	Luciana Rodrigues Gomes	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme <b>errata</b> .
		4.2.3. Declaração de ciência e concordância, devidamente assinadas, conforme <b>Anexo VII</b> .
5	Marcionilha Rodrigues Ciconelli	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme <b>errata</b> .
6	Patrícia Louzado Pereira	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme <b>errata</b> .
		4.2.4. "Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhado de declaração do proprietário de convivência", conforme errata.
7	Rosenilda de Andrade Duarte	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme <b>errata</b> .

		<p>4.2.4. "Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhado de declaração do proprietário de convivência", conforme errata.</p> <p>4.3.1.1. Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretense permissionário;</p> <p>4.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;</p> <p>4.3.1.4. Certidão de regularidade fiscal Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;</p> <p>4.3.1.5. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;</p> <p>4.3.1.6. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;</p>
8	Viviane Vilella Pinheiro	4.2.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/19; conforme <b>errata</b> .